

PROJETO DE LEI N.º 1.153-E, DE 2003

(Do Sr. Wasny de Roure)

Ofício nº 967/2009 - SF

SUBSTITUTIVO DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 1153-C, DE 2003, que "Modifica o inciso II do *caput* do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996."; tendo parecer: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. BIFFI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. CLARISSA GAROTINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DAS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E CULTURA E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento, de autoria do então Deputado Wasny de Roure, modifica dispositivo da LDB, tendo em vista garantir aos formados em Filosofia e/ou Teologia em Seminários de qualquer denominação religiosa, aprovados em processo seletivo em instituições de ensino superior, o aproveitamento das matérias realizadas naquelas instituições, a critério de avaliação por parte de banca especial.

A redação final do Projeto, elaborada pelo então Deputado Darci Coelho, foi aprovada por unanimidade pela CCJC em 25/10/2005 e enviado ao Senado Federal.

A matéria retorna a esta Casa com um Substitutivo que será objeto de análise por parte desta CEC.

Este novo Substitutivo do Senado Federal, de teor bastante similar ao formulado pela Câmara, foi enviado às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC) para apreciação, conforme o art. 54 RICD. A Proposição se sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário.

Recebida pela CEC em 25/6/2009, este Deputado foi então indicado como Relator da matéria.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente distribuída para o nobre deputado Pedro Wilson, a matéria não foi apreciada pela CEC.

Recorremos à acurada análise do nobre colega, que esclarecia:

“Depois de seis longos anos de tramitação, retorna agora a esta Casa o Projeto de Lei no. 1.153 que em 2003 o então Deputado Wasny de Roure apresentou à Câmara. Com justiça o autor intenciona facultar aos diplomados em Seminários aproveitar seus estudos filosóficos e teológicos nos cursos superiores que ulteriormente venham a cursar, desde que devidamente autorizados por banca avaliadora especialmente constituída na instituição de ensino superior em questão, para tal finalidade.”

Destacamos que o Senado Federal, ao analisar a temática, propôs formulação alternativa: a inserção de um novo artigo na LDB – o art. 86-A –, objetivando permitir o aproveitamento total ou parcial, nos cursos de graduação de que se trate dos estudos teológicos e filosóficos realizados em seminários, desde que tais cursos tenham tido a duração mínima de dois anos, mantida a exigência de que o pleito seja devidamente avaliado por banca examinadora especial na instituição de ensino superior do matriculado, e observado o disposto no art. 44 da mesma LDB.

Considerando que a revisão empreendida pelo Senado Federal aprimora basicamente a forma do Substitutivo já aprovado nesta Casa, preservando seu conteúdo, o qual se originou do Projeto de Lei nº 1.153, de 2003, apresentado pelo então Deputado Wasny de Roure, manifestamos nosso voto pela aprovação da matéria, na forma do Substitutivo do Senado Federal.

Sala da Comissão, em setembro de 2011.

Deputado BIFFI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do Substitutivo do Senado Federal do Projeto de Lei nº 1.153/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Biffi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Artur Bruno e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Antônio Roberto, Biffi, Dr. Ubiali, Gabriel Chalita, Izalci, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Pedro Uczai, Pinto Itamaraty, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rogério Marinho, Stepan

Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Emiliano José, Esperidião Amin, José Linhares, Oziel Oliveira, Pastor Marco Feliciano , Rogério Peninha Mendonça e Romanna Remor.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2011.

Deputado ARTUR BRUNO

2º Vice-Presidente

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise altera o inciso II do art. 44 da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), com o objetivo de garantir aos formados em Filosofia e/ou Teologia em Seminários de qualquer denominação religiosa, aprovados em processo seletivo em instituições de ensino superior, o aproveitamento das matérias realizadas naquelas instituições, a critério de avaliação por parte de banca especial.

Aprovado nesta Casa, o projeto foi enviado ao Senado Federal para cumprimento do disposto no art. 65 da Constituição Federal. A matéria retorna a esta Casa na forma de um substitutivo do Senado Federal, que foi aprovado pela Comissão Educação e Cultura.

O substitutivo em análise insere artigo “86 A” na LDB – Lei de Diretrizes e Bases - para permitir que os formados em cursos de Filosofia e Teologia, com duração mínima de 2 (dois) anos, realizados em seminários, possam ter seus estudos aproveitados, total ou parcialmente, em cursos de graduação correspondentes, mediante avaliação de banca examinadora especial, sempre mediante a realização de processo seletivo, popularmente conhecido como “vestibular”. A proposição está sujeita à apreciação do douto Plenário e tramita em regime ordinário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados se manifestar sobre as proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, o substitutivo do senado federal não contém vícios, tendo sido observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência privativa da União para legislar sobre a matéria, sendo legítima a iniciativa e adequada a elaboração de lei ordinária.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o substitutivo e a Constituição Federal.

Em relação à juridicidade, a proposição se coaduna com o ordenamento jurídico vigente. A técnica legislativa empregada encontra-se em consonância com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Diante do exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.153, de 2003.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2019.

Deputada CLARISSA GAROTINHO

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.153/2003, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Clarissa Garotinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Enrico Misasi, Fábio Trad, Gilson Marques, João Campos, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Júnior Mano, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Angela Amin, Capitão Wagner, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Coronel Tadeu, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Francisco Jr., Giovani Cherini, Gurgel, Isnaldo Bulhões Jr., Lucas Redecker, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Osires Damaso, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson e Sóstenes Cavalcante.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI

Presidente